

COM BASE NO EDITAL Nº 1/2013-BCB/PGBC-DEPES, DE 06/08/2013



BACEN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

VOLUME I

- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Financeiro e Direito Tributário
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Processual Civil

Volume II

- ▶ Direito Empresarial
- ▶ Direito Internacional Público e Privado
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito Processual Penal
- ▶ Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
- ▶ Direito Previdenciário

Conteúdo Digital

- ▶ Direito Econômico
- ▶ Direito Administrativo

BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA





AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.



POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas.
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





BACEN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**PROCURADOR DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL**

COM BASE NO EDITAL Nº 1/2013-BCB/
PGBC-DEPES, DE 06/08/2013

VOLUME I

CÓD: OP-164AG-26
7901204401538

ÍNDICE

Direito Constitucional

1. Teoria geral do direito constitucional	13
2. Objeto e conteúdo do direito constitucional	17
3. Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações	21
4. Poder constituinte originário e derivado	23
5. Preâmbulo, normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais	26
6. Disposições constitucionais transitórias	30
7. Hermenêutica constitucional	58
8. Jurisdição constitucional e controle de constitucionalidade: sistema brasileiro; evolução histórica; lei nº 9.868, De 10 de novembro de 1999; lei nº 9.882, De 3 de dezembro de 1999; controle incidental ou concreto; ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade; ação de inconstitucionalidade por omissão; arguição de descumprimento de preceito fundamental	61
9. Direitos e deveres individuais e coletivos;	69
10. Limitações dos direitos fundamentais; vinculação dos entes estatais aos direitos fundamentais; princípio da legalidade; princípio da isonomia; regime constitucional da propriedade; remédios constitucionais: habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data; direito de petição; direitos políticos: sistema político brasileiro; direitos sociais e sua efetivação; nacionalidade	69
11. Federação: repartição de competência no estado federal; federação brasileira:	79
12. Características, discriminação de	79
13. Competência na constituição	79
14. Organização dos poderes: mecanismos de freios e contrapesos; poder legislativo: organização, atribuições e processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira, patrimonial e orçamentária pelos tribunais de contas. Fiscalização, convocação e requerimentos de informações. Comissões parlamentares de inquérito; processo legislativo: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas,	85
15. Medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções; poder executivo: presidente da república e	85
16. Ministros de estado: atribuições; crimes comuns e de responsabilidade do presidente da república e dos ministros de estado; poder judiciário: organização e estatuto constitucional da magistratura; conselho nacional de justiça (cnj); supremo tribunal federal (stf): organização e competência. Súmula vinculante; superior tribunal de justiça (stj): organização e competência; justiça federal: organização e competência; justiça do trabalho: organização e competência	85
17. União: competência e bens; estados, distrito federal e municípios: competência, autonomia e normas básicas de organização	113
18. Administração pública: princípios constitucionais: servidores públicos: princípios constitucionais; . Regime jurídico dos servidores públicos civis: isonomia, direitos sociais, aposentadoria e disponibilidade; estabilidade	121
19. Funções essenciais à justiça: ministério	127
20. Público: princípios constitucionais, estrutura	127
21. E competência. Conselho nacional do ministério	127
22. Público; advocacia pública: advocacia-geral da união	127
23. Princípios da ordem tributária, da ordem orçamentária	132
24. Da ordem econômica e financeira	158
25. Da ordem social	165
26. O banco central na constituição; sistema financeiro nacional; o poder regulamentar no âmbito do sistema financeiro nacional; capacidade normativa de conjuntura	180

ÍNDICE

Direito Financeiro e Direito Tributário

1. Finanças públicas na constituição de 1988	191
2. Orçamento: conceito e espécies; natureza jurídica; princípios e normas constitucionais.....	198
3. Orçamentários	198
4. Normas gerais de direito financeiro (lei nº 4.320, De 17 de março de 1964)	202
5. Despesa pública: conceito e classificação; princípio da legalidade; técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento; crédito suplementar, crédito extraordinário e crédito especial	212
6. Disciplina constitucional e legal dos precatórios e das requisições de pequeno valor	216
7. Receita pública: conceito; ingressos e receitas; classificação: receitas originárias e receitas.....	220
8. Derivadas; preço público e taxa; dívida ativa da união de natureza tributária e não tributária	220
9. Parcelamento de débitos perante a fazenda pública (lei nº 10.522, 19 De julho de 2002)	223
10. Custos de administração e cobrança da.....	236
11. Dívida ativa	236
12. Débitos de pequeno valor (lei nº 9.469 De 10 de julho de 1997)	237
13. Cobrança extrajudicial e protesto de	239
14. Certidões de dívida ativa (lei nº 9.492, De 10.....	239
15. De setembro de 1997).	239
16. Dívida ativa do banco central: disposições legais específicas (art. 4º da lei nº 9.650, De 27	245
17. De maio de 1998, arts. 37 E 37-c da lei nº 10.522, De 19 de julho de 2002, art. 14 Da lei nº 11.371, De 28 de novembro de 2006).....	245
18. Crédito público: conceito. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições,	246
19. Garantias, amortização e conversão	246
20. Dívida pública: conceito, disciplina	250
21. Constitucional, classificação e extinção	250
22. Lei de responsabilidade fiscal	254
23. (Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)	254
24. Relações financeiras entre a união e o	271
25. Banco central do brasil (medida provisória	271
26. Nº 2.179-36, De 24 de agosto de 2001).....	271
27. Títulos da dívida pública (lei nº 10.179, De 6 de fevereiro de 2001)	272
28. Os tributos: conceito; espécies; natureza	274
29. Jurídica; classificação	274
30. O sistema tributário nacional na constituição de 1988: princípios gerais; limitações do poder de tributar; tributos de competência da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios; repartição das receitas tributárias	277
31. Legislação tributária: vigência; aplicação; interpretação; integração	296
32. A competência tributária no código	322
33. Tributário nacional	322
34. A obrigação tributária: conceito; fato	324
35. Gerador; sujeito ativo; sujeito passivo.....	324
36. Responsabilidade tributária; responsabilidade por infrações da legislação tributária	328
37. O crédito tributário: conceito; constituição do crédito tributário	330
38. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário	331
39. Extinção do crédito tributário	332

ÍNDICE

40. Exclusão do crédito tributário.....	334
41. Garantias e privilégios do crédito tributário	334
42. A administração tributária: conceito; fiscalização; dívida ativa tributária; certidões negativas	335
43. O ilícito tributário: conceito; infrações fiscais; crimes tributários; evasão e elisão fiscal	339
44. O contencioso tributário: conceito; processo tributário administrativo; processo	343
45. Tributário judicial	343
46. Letra financeira e outros títulos de crédito.....	347
47. E instrumentos emitidos por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do brasil, para composição de seu patrimônio de referência (lei nº 12.838, De 9 de julho de 2013)	347

Direito Civil

1. Lei; vigência. Aplicação da lei no tempo e no espaço; integração e interpretação da lei; lei de introdução às normas do direito brasileiro (decreto-lei nº 4.657, De 4 de setembro de 1942)	355
2. Pessoas naturais e jurídicas: personalidade; capacidade.....	369
3. Bens: espécies; coisas fora do comércio; bem.....	386
4. De família	386
5. Fatos jurídicos: atos jurídicos; negócios jurídicos. Requisitos; defeitos dos atos jurídicos;	395
6. Modalidades dos atos jurídico; forma e prova dos atos jurídicos; nulidade e anulabilidade	395
7. Dos atos jurídicos; atos ilícitos	395
8. Posse: classificação; aquisição; efeitos; perda; proteção possessória. Propriedade móvel e imóvel; aquisição e perda; direitos reais sobre coisas alheias; direitos reais de garantia	407
9. Obrigações: modalidades; cessão de crédito; assunção de dívida; extinção das obrigações com e sem pagamento; espécies de pagamento. Sub-rogação; imputação do pagamento; dação; novação; compensação; inadimplemento e/ou inexecução das obrigações; mora; perdas e danos; juros legais; cláusula penal; arras; obrigações por declaração unilateral de	423
10. Vontade; liquidação das obrigações;	423
11. Obrigações por atos ilícitos.....	423
12. Prescrição e decadência.....	440
13. Contratos: noções gerais; teoria da	445
14. Imprevisão; evicção e vícios redibitórios; compra e venda e compromisso de compra e venda; troca ou permuta; doação; locação de coisas e serviços; mútuo e comodato; depósito; mandato e gestão de negócios; fiança.....	445
15. Concurso de credores	466
16. Responsabilidade civil; teoria da culpa e do risco; dano moral	470
17. Regime jurídico de proteção ao consumidor	476
18. (Lei nº 8.078, De 11 de setembro de 1990)	476
19. Direito de família: casamento, regime de bens entre os cônjuges, alimentos, união estável, união homoafetiva	490
20. Direito das sucessões: sucessão em geral.....	511
21. Inventário e partilha	511

Direito Processual Civil

1. Jurisdição: contenciosa e voluntária; órgãos da jurisdição	529
2. Competência: espécies, perpetuação e	531
3. Modificações; competência internacional; incompetência; conflito de competência.....	531
4. Ação. Conceito, natureza jurídica, elementos e classificação; condições da ação; cumulação de ações	538
5. Processo: conceito, natureza jurídica e princípios fundamentais.....	542
6. Pressupostos processuais	545
7. Processo e procedimento; procedimento ordinário e procedimento sumário.....	547
8. Partes. Capacidade e legitimidade. Substituição processual; litisconsórcio. Assistência.....	552
9. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. Ação regressiva. Intervenção	552
10. Anômala das pessoas jurídicas de direito	552
11. Público (lei nº 9.469, De 10 de julho de 1997); a atuação do amicus curiae	552
12. Formação, suspensão e extinção do processo	566
13. Petição inicial. Requisitos. Inépcia da petição inicial; pedido. Cumulação e espécies de	569
14. Pedido. Resposta do réu: exceção, contestação e reconvenção. Revelia. Efeitos da revelia; julgamento conforme o estado do processo; audiência; prova. Princípios gerais. Ônus da prova; tutela antecipada e tutela específica; sentença. Coisa julgada formal e material	569
15. Preclusão. Relativização da coisa julgada.	569
16. Duplo grau de jurisdição; liquidação de	569
17. Sentença; cumprimento de sentença	569
18. Atos processuais. Tempo e lugar dos atos	593
19. Processuais; comunicação dos atos	593
20. Processuais. Citação e intimação.	593
21. Despesas processuais e honorários	598
22. Advocatícios; litigância de má fé.....	598
23. Recursos. Pressupostos. Apelação, agravo,.....	601
24. Embargos de declaração, embargos	601
25. Infringentes, recurso especial, recurso	601
26. Extraordinário e embargos de divergência.	601
27. Reclamação constitucional	606
28. Ação rescisória	607
29. Pedido de suspensão de execução de liminar e de segurança	608
30. Processo nos tribunais: agravo interno. Sustentação oral. Questão de ordem	610
31. Execução. Regras gerais. Partes. Competência; requisitos. Título executivo; espécies de execução. Execução para a entrega de coisa. Execução de obrigação de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução de prestação alimentícia; execução contra a fazenda pública; execução fiscal (lei nº 6.830, De 22 de setembro de 1980); redirecionamento da execução fiscal e desconsideração da personalidade jurídica; embargos do devedor e exceção de pré-executividade; execução por quantia certa contra devedor insolvente; responsabilidade patrimonial	612
32. Medidas cautelares.....	626
33. Ação popular e ação civil pública	628
34. Ação de improbidade administrativa	635
35. (Lei nº 8.429, De 2 de junho de 1992);	635
36. Mandado de segurança	635

ÍNDICE

37. Mandado de injunção	638
38. Habeas data	640
39. Ação declaratória. Declaratória incidental	642
40. Ação de consignação em pagamento; ações possessórias; embargos de terceiro; ação monitória	645
41. Ação cível originária nos tribunais	648
42. Juizados especiais federais cíveis	650
43. Súmula vinculante; precedente judicial	653
44. Repercussão geral	654
45. Multiplicidade de recursos. Recursos	656
46. Representativos da controvérsia	656
47. Prerrogativas da fazenda pública em juízo	662
48. (Lei nº 9.028, De 12 de abril de 1995, lei nº 9.469,	662
49. De 10 de julho de 1997); reexame necessário. Prazos especiais para a fazenda pública	662
50. Representação judicial de agentes públicos (art. 22 Da lei nº 9.028, De 12 de abril de 1995)	664
51. O princípio constitucional da duração	666
52. Razoável do processo. Crise de sobrecarga	666
53. Do poder judiciário	666
54. Solução extrajudicial de conflitos na administração pública. Solução de conflitos envolvendo entes e órgãos da administração pública federal (art. 11 Da medida provisória nº 2.180-35, De 24 de agosto de 2001). A câmara de conciliação e arbitragem da administração federal (ccaf), da advocacia-geral da união (art. 18 Do anexo i ao decreto nº 7.392, De 13 de dezembro de 2010)	669

Conteúdo Digital Direito Econômico

1. Ordem constitucional econômica: princípios gerais da atividade econômica	5
2. Ordem jurídico-econômica: conceito. Ordem econômica e regime político	9
3. Ordem econômica internacional e regional: aspectos da ordem econômica internacional. Normas: direito econômico internacional; aspectos da ordem econômica regional; normas: direito econômico regional – mercosul	13
4. Sujeitos econômicos	18
5. Intervenção do estado no domínio econômico	22
6. Lei antitruste (lei nº 12.529, De 30 de novembro de 2011)	27
7. Sistema brasileiro de defesa da concorrência (sbdc); parecer nº gm-20, de 5 de abril de 2001, do advogado-geral da união	44
8. Sistema brasileiro de defesa do consumidor (sbdc): organização, competências, fiscalização e penalidades administrativas (decreto nº 2.181, De 20 de março de 1997); aplicação do código de defesa do consumidor aos bancos (ação direta de inconstitucionalidade nº 2951)	54
9. Sistema financeiro nacional (lei nº 4.595, De 31 de dezembro de 1964)	70
10. Conselho monetário nacional (cmn)	79
11. Banco central do brasil: funções e	83
12. Atribuições; regimento interno	83
13. Fiscalização e aplicação de penalidades pelo banco central do brasil; conselho de recursos do sistema financeiro nacional – crsfn (decreto nº 1.935, De 20 de junho de 1996)	87

ÍNDICE

14. Regimes especiais: intervenção e liquidação extrajudicial (lei nº 6.024, De 13 de março de 1974, lei nº 9.447, De 14 de março de 1997); regime de administração especial temporária (decreto-lei nº 2.321, De 25 de fevereiro de 1987).; Medidas prudenciais preventivas (resolução cmn nº 4.019, De 29 de setembro de 2011).....	91
15. Fundo garantidor de créditos – fgc (art. 28, § 1º, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolução cmn nº 4.087, De 24 de maio de 2012).....	106
16. Fundo garantidor de créditos das cooperativas singulares de crédito e dos bancos cooperativos integrantes do sistema nacional de crédito cooperativo – sncc (art. 28, § 1º, da lei complementar nº 101, de 2000, resolução cmn nº 4.150, De 30 de outubro de 2012)	110
17. Sistema de pagamentos brasileiro (lei nº 10.214, De 27 de março de 2001); arranjos e instituições de pagamento (arts. 6º a 14 da medida provisória nº 615, de 17 de maio de 2013)	114
18. Regime jurídico do câmbio e dos capitais internacionais; mercado de câmbio (resolução cmn nº 3.568, De 29 de maio de 2008, e alterações); regime jurídico do capital estrangeiro (lei nº 4.131, De 3 de setembro de 1962).....	120
19. Lei nº 11.371, De 28 de novembro de 2006	125
20. Sistema nacional de crédito cooperativo – sncc (lei complementar nº 130, de 17 de abril de 2009)	126
21. Sistema de consórcios (lei nº 11.795, De 8 de outubro de 2008)	132
22. Prevenção à “lavagem de dinheiro” (lei nº 9.613, De 3 de março de 1998, e normas baixadas pelo banco central); recomendações internacionais em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, bens ou valores (international standards on combating money laundering and the financing of terrorism & proliferation – the fatf recommendations, do fatf/gafi)	136
23. Tratamento da informação pelo banco central do brasil. Sigilo bancário (lei complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001); cadastro de clientes do sistema financeiro nacional – ccs (art. 10-A da lei nº 9.613, De 1998); cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – cadin (lei nº 10.522, De 19 de julho de 2002); sistema de informações de crédito (scr): conceito e finalidades (resolução cmn nº 3.658, De 17 de dezembro de 2008).....	145
24. Redescoto e arrendamento mercantil (lei nº 11.882, De 23 de dezembro de 2008).....	165
25. Participação em instituições financeiras pelo banco do brasil s.a. E pela caixa econômica federal e swap de moedas (lei nº 11.908, De 3 de março de 2009)	166
26. Recomendações internacionais em matéria de supervisão bancária (core principles for effective banking supervision, do bis):	167
27. Aspectos gerais	167
28. Recomendações internacionais em matéria de resolução bancária (key attributes of effective resolution regimes for financial institutions, do fsb): aspectos gerais	171
29. Recomendações internacionais em matéria de seguro de depósitos (core principles for effective deposit insurance systems, do bis e da associação internacional de seguradores de depósitos): aspectos gerais	174
30. Recomendações internacionais em matéria de infraestruturas do mercado financeiro	179
31. (Principles for financial market infrastructures, do bis e da organização internacional	179
32. De comissões de valores mobiliários): aspectos gerais.....	179

Direito Administrativo

1. Administração pública: conceitos, princípios, poderes e deveres	187
2. Relação jurídico-administrativa.....	190
3. Personalidade de direito público: conceito de pessoa administrativa.....	193
4. Classificação dos órgãos e funções da administração pública	196
5. Competência administrativa: conceitos e critérios de distribuição; avocação e delegação de competência	200
6. Poder hierárquico e suas manifestações;.....	203
7. Poder de polícia	203
8. Centralização e descentralização da atividade administrativa do estado. Administração	204

ÍNDICE

9. Pública direta e indireta; concentração	204
10. E desconcentração de competência; organização administrativa brasileira; autarquias. Agências reguladoras. Agências executivas; fundações públicas; empresa pública; sociedade de economia mista; entidades paraestatais	204
11. Ato administrativo: procedimento administrativo; validade, eficácia e autoexecutoriedade do ato	209
12. Administrativo; atos administrativos simples,	209
13. Complexos e compostos; atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; atos administrativos gerais e individuais; atos administrativos vinculados e discricionários; mérito do ato administrativo e discricionariedade; teoria dos motivos determinantes; atos administrativos inexistentes, nulos e anuláveis; vícios do ato administrativo; revogação, anulação e convalidação do ato.....	209
14. Administrativo.....	209
15. Parecer: responsabilidade do emissor do parecer.....	212
16. O silêncio no direito administrativo	216
17. Processo administrativo (lei nº 9.784, De 29 de janeiro de 1999)	220
18. Procedimento administrativo e instância administrativa; pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio	226
19. Prescrição administrativa (lei nº 9.873, De 23	229
20. De novembro de 1999)	229
21. Prescrição contra a administração pública (decreto nº 20.910, De 6 de janeiro de 1932)	230
22. Serviços públicos.....	230
23. Contrato administrativo: conceito e caracteres jurídicos; formação do contrato administrativo: elementos; licitação: conceito, modalidades e procedimentos; dispensa e inexigibilidade de licitação; execução do contrato administrativo: princípios; teorias do fato do príncipe e da imprevisão; extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas; repactuação e reajuste do contrato administrativo; convênios administrativos; regime diferenciado de contratação; concessão, permissão e autorização.....	234
24. Parceria público-privada	245
25. Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público; utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso	250
26. Intervenção do estado sobre a propriedade.....	253
27. Controle interno e externo da administração pública; controle jurisdicional da administração pública no direito brasileiro; controle da atividade financeira do estado: espécies e sistemas; tribunal de contas da união (tcu) e suas atribuições....	255
28. Sistema de correição do poder executivo	257
29. Federal. Controladoria-geral da união (cgu)	257
30. E suas atribuições	257
31. Responsabilidade civil extracontratual	261
32. Do estado.....	261
33. Agentes públicos: agentes políticos, servidores públicos e militares. Natureza jurídica da relação de emprego público; servidor efetivo e vitalício: garantias. Estágio probatório e estabilidade; regime jurídico dos servidores públicos civis da união	264
34. (Lei nº 8.112, De 11 de dezembro de 1990); formas de	264
35. Provedimento e vacância dos cargos públicos;.....	264
36. Concurso público; direitos, deveres e.....	264
37. Responsabilidades dos servidores públicos.....	264
38. Sindicância e processo administrativo	294
39. Disciplinar	294
40. Improbidade administrativa (lei nº 8.429, De 2 de junho de 1992).....	299
41. Ética profissional do servidor público: padrões gerais de conduta; conflitos de interesse; informação privilegiada; atividades paralelas ao serviço público; conflito de interesses, quarentena e	308

ÍNDICE

42. Agenda de compromissos públicos.....	308
43. (Lei nº 12.813, De 16 de maio de 2013).....	308
44. Código de ética profissional do servidor.....	310
45. Público civil do poder executivo federal	310
46. (Aprovado pelo decreto nº 1.171, De 22 de	310
47. Junho de 1994)	310
48. Código de conduta da alta administração.....	313
49. Federal (publicado no dou de 22 de agosto.....	313
50. De 2000).....	313
51. Lei de acesso à informação (lei nº 12.527, De 18 de novembro de 2011, decreto nº 7.724, De 16 de maio de 2012, decreto nº 7.845, De 14 de	316
52. Novembro de 2012)	316
53. Servidor público do banco central do brasil. Procurador do banco central do brasil; disposições legais específicas (lei nº 9.650, De 27 de maio de 1998, lei nº 11.358, De 19 de outubro.....	339
54. De 2006, lei nº 11.890, De 24 de dezembro de 2008)	339
55. Código de conduta dos servidores do banco central do brasil	377
56. 65.Advocacia pública federal. Advocacia-geral da união (agu): lei complementar nº 73, de 10	378
57. De fevereiro de 1993; disposições legais específicas aplicáveis à carreira de procurador do banco central do brasil (lei nº 11.358, De 19 de outubro de 2006, art. 75 Da medida provisória	378
58. Nº 2.229-43, De 6 de setembro de 2001, art. 15 Da.....	378
59. Lei nº 10.480, De 2 de julho de 2002, seção ii da lei nº 11.890, De 24 de dezembro de 2008).....	378

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

DIREITO CONSTITUCIONAL

TEORIA GERAL DO DIREITO CONSTITUCIONAL

► Constituição como estrutura jurídica do poder

A Constituição ocupa posição central na organização jurídica do Estado porque estabelece os fundamentos de validade das instituições, distribui competências, reconhece direitos e fixa limites para o exercício da autoridade. Em sentido material, o conceito de Constituição alcança as normas que disciplinam matérias constitucionalmente essenciais, como a forma de Estado, a estrutura dos poderes e as posições jurídicas fundamentais das pessoas. Em sentido formal, considera-se constitucional aquilo que integra o documento produzido e alterado segundo procedimento constitucionalmente qualificado, ainda que determinada disposição pudesse, por seu conteúdo, ser tratada em legislação comum. A distinção ajuda a compreender por que uma ordem constitucional pode reunir tanto comandos estruturalmente indispensáveis quanto escolhas políticas elevadas à máxima hierarquia normativa.

Sentidos sociológico, político e jurídico da Constituição

A teoria constitucional desenvolveu diferentes perspectivas para explicar o que torna uma Constituição efetiva. Ferdinand Lassalle destacou a relação entre a Constituição escrita e os fatores reais de poder existentes na sociedade, chamando atenção para a possibilidade de distância entre o texto e a realidade política. Carl Schmitt enfatizou a dimensão decisória da Constituição, vinculada às escolhas fundamentais sobre a forma de existência política de uma comunidade. Hans Kelsen, por outro lado, trabalhou a Constituição em perspectiva jurídica, como fundamento superior de validade da produção normativa estatal. Essas formulações não precisam ser tratadas como respostas mutuamente excludentes. Elas iluminam planos diferentes: a sustentação social da ordem, as decisões políticas fundamentais e a estrutura normativa que organiza a criação do direito.

A comparação entre essas concepções evidencia diferenças de foco que repercutem na análise de problemas concretos.

Concepção	Foco principal	Pergunta central	Consequência analítica
Sociológica	Relações efetivas de poder	O texto corresponde às forças que operam na sociedade?	Destaca a distância possível entre norma escrita e realidade
Política	Decisões fundamentais da comunidade política	Quais escolhas estruturam a unidade política?	Valoriza decisões sobre forma de Estado, poder e organização política
Jurídica	Hierarquia e validade normativa	De onde deriva a validade das normas inferiores?	Explica a superioridade jurídica da Constituição no sistema

As três perspectivas permitem perceber que a Constituição não é apenas um conjunto de frases solenes. Ela depende de instituições capazes de aplicá-la, traduz escolhas políticas estruturais e serve como referência jurídica para a produção dos demais atos normativos. Um sistema constitucional funcional exige, portanto, conexão entre autoridade social, legitimidade política e validade jurídica.

► Constitucionalismo e limitação do poder

O constitucionalismo designa o movimento histórico e jurídico de submissão do poder político a limites previamente estabelecidos. Sua ideia central é incompatível com a existência de autoridade estatal juridicamente ilimitada. A experiência constitucional moderna consolidou instrumentos de contenção do poder, como separação funcional, garantia de direitos, legalidade, representação política e mecanismos de controle. A Constituição deixa de ser apenas descrição de órgãos e passa a funcionar como norma superior que condiciona o próprio Estado.

Limitação jurídica e proteção institucional da liberdade

A limitação do poder não se reduz a declarar liberdades individuais. Ela exige arquitetura institucional capaz de impedir concentração absoluta de funções, disciplinar competências e oferecer meios de reação contra abusos. Quando uma lei ordinária invade matéria reservada constitucionalmente a outro órgão ou ente, o problema não é apenas político: existe incompatibilidade entre um ato inferior e o parâmetro superior que distribuiu a competência. A supremacia constitucional transforma essa distribuição em limite jurídico verificável.



AMOSTRA

Alguns elementos sintetizam a passagem de um poder apenas politicamente organizado para um poder constitucionalmente limitado:

- Competências estatais deixam de depender exclusivamente da vontade dos governantes e passam a encontrar fundamento e limite na ordem constitucional.
- Direitos e garantias funcionam como posições jurídicas oponíveis ao exercício arbitrário da autoridade.
- A produção de leis e demais atos públicos submete-se a procedimentos e competências previamente definidos.
- Mecanismos de controle tornam possível verificar se os poderes permaneceram dentro das margens estabelecidas pela Constituição.

A teoria geral do Direito Constitucional examina precisamente essas estruturas: a origem e a função da Constituição, a forma como ela limita o poder, os fundamentos de sua superioridade e os mecanismos que permitem conservar sua autoridade diante das mudanças políticas e sociais.

SUPREMACIA CONSTITUCIONAL, RIGIDEZ E PODER CONSTITUINTE

► Rigidez e posição superior da Constituição

A supremacia constitucional significa que os atos produzidos dentro do Estado devem ser compatíveis com a Constituição. Essa superioridade assume especial importância quando a Constituição é rígida, isto é, quando sua alteração depende de procedimento mais exigente do que o utilizado para a legislação ordinária. A rigidez protege a estabilidade das escolhas fundamentais sem tornar a ordem jurídica imutável. Ao mesmo tempo, cria um critério formal de diferenciação entre normas constitucionais e normas infraconstitucionais, permitindo afirmar que uma maioria legislativa comum não pode modificar validamente o texto superior pelas mesmas formas empregadas na edição de uma lei ordinária.

Supremacia formal e controle da produção normativa

A superioridade da Constituição projeta efeitos sobre todas as etapas da produção jurídica. O legislador deve respeitar competências, procedimentos e conteúdos constitucionalmente vinculantes. A administração pública não pode afastar comandos constitucionais por conveniência. Os órgãos jurisdicionais aplicam a Constituição como parâmetro de validade dos atos submetidos a controle. Essa relação não significa que toda controvérsia jurídica seja automaticamente constitucional; significa que nenhuma fonte inferior pode pretender validade contra a norma que estrutura o próprio sistema.

Imagine que uma maioria parlamentar aprove lei comum para alterar requisito que a Constituição reservou expressamente ao procedimento de reforma constitucional. Mesmo que a lei tenha seguido corretamente o processo legislativo ordinário, ela não adquire força para substituir o texto constitucional. O defeito decorre da inadequação do instrumento utilizado e da posição hierárquica inferior da lei. O exemplo evidencia como forma e conteúdo podem atuar conjuntamente na preservação da supremacia.

► Poder constituinte e transformação constitucional

A teoria do poder constituinte explica a autoridade capaz de estabelecer uma nova Constituição e as competências encarregadas de modificá-la dentro da ordem existente. O poder constituinte originário é associado à criação de uma nova ordem constitucional, rompendo o fundamento de validade da ordem anterior. O poder de reforma, por sua vez, atua dentro da Constituição vigente e está submetido às condições que ela própria estabelece. A diferença é decisiva: criar uma ordem constitucional e alterar uma Constituição existente são fenômenos juridicamente distintos.

Poder originário, reforma e continuidade institucional

O poder constituinte originário é compreendido como inicial em relação ao novo sistema jurídico, pois dele nasce o parâmetro de validade das instituições que passarão a funcionar sob a nova Constituição. Já o poder reformador é constituído, derivado e juridicamente condicionado. Sua existência demonstra que a Constituição rígida admite transformação, mas canaliza a mudança por procedimentos próprios e preserva núcleos que não podem ser eliminados pela via ordinária de alteração constitucional.

A distinção pode ser organizada por funções, sem transformar categorias teóricas em equivalentes:

- O poder constituinte originário instaura uma nova ordem e redefine o fundamento jurídico das instituições.
- O poder de reforma modifica a Constituição vigente utilizando competência criada pela própria Constituição.
- O legislador ordinário produz normas infraconstitucionais e não ocupa a posição jurídica do poder de reforma.

A existência de limites ao poder reformador protege a identidade constitucional contra mudanças que, embora formalmente apresentadas como emendas, pretendam desconstituir bases que a própria ordem preserva. O ponto central não é congelar o sistema, mas distinguir transformação constitucional legítima de substituição da Constituição por instrumentos inadequados.

Estabilidade e mudança constitucional

A tensão entre permanência e mudança é própria de qualquer Constituição duradoura. Excesso de rigidez pode dificultar adaptações necessárias; facilidade excessiva de alteração pode reduzir a Constituição a uma norma sujeita às oscilações da maioria política circunstancial. O desenho constitucional procura equilibrar esses riscos por procedimentos qualificados de reforma, mecanismos interpretativos e instituições de controle. A teoria constitucional analisa esse equilíbrio porque a autoridade da Constituição depende tanto de sua capacidade de resistir a alterações oportunistas quanto de sua aptidão para continuar regulando uma sociedade em transformação.

Preservação da supremacia diante de atos inferiores

A rigidez adquire relevância prática quando existe possibilidade institucional de afastar atos incompatíveis com a Constituição. O controle de constitucionalidade cumpre essa função ao confrontar leis e outros atos normativos com o parâmetro superior. A existência de controle não transfere aos órgãos responsáveis um poder constituinte permanente; sua tarefa é preservar a distribuição de competências e os limites que já decorrem da Constituição.



DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

FINANÇAS PÚBLICAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

► Finanças Públicas – Orçamento

Diante das contínuas transformações econômico-sociais que têm afetado a sociedade brasileira, é evidente que a administração pública não permaneceu inerte diante desse processo.

Ao acompanhar a evolução do desenvolvimento social, é perceptível que um dos instrumentos públicos que passou por significativas mudanças ao longo dos anos é o Orçamento Público. De uma simples peça formal, utilizada para controlar os gastos do governo, ele se transformou em um processo sistemático que abrange desde a elaboração do orçamento - com alocações destinadas a atender as necessidades coletivas - até sua execução dinâmica e o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidos. Isso permite avaliar se a administração pública está realmente cumprindo as ações propostas para satisfazer os interesses sociais.

Compreendemos também que o processo orçamentário é fundamentado em princípios constitucionais que buscam direcionar a projeção das receitas e despesas públicas, garantindo que seja realizado de maneira legal, temporal, limitada, específica e exclusiva. Isso evita a alocação excessiva de recursos e possibilita o controle legislativo sobre os gastos públicos.

Desse modo, concluímos, portanto, que o orçamento público é um processo dinâmico que engloba todos os Entes, Órgãos e Poderes, bem como a sociedade, em sua elaboração, execução e acompanhamento. Sua principal finalidade é atender às necessidades sociais, concentrando-se em áreas prioritárias cuja carência de atendimento pode ser identificada por meio do acompanhamento e avaliação das ações propostas no plano de governo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

- I - finanças públicas;
- II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- III - concessão de garantias pelas entidades públicas;
- IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;
- V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)
- VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

VIII - sustentabilidade da dívida, especificando: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

- a) indicadores de sua apuração; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- b) níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- c) trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- d) medidas de ajuste, suspensões e vedações; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
- e) planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso VIII do caput deste artigo pode autorizar a aplicação das vedações previstas no art. 167 - A desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 163 - A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 164 - A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, na forma da lei



AMOSTRA

complementar referida no inciso VIII do caput do art. 163 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Parágrafo único. A elaboração e a execução de planos e orçamentos devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.(Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§7º Os orçamentos previstos no §5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter - regionais, segundo critério populacional.

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§11 e 12 do art. 166.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)(Produção de efeito)

§10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019) (Produção de efeito)

§11. O disposto no §10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

I - subordina - se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica - se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo comprevisão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles emandamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito)

§13. O disposto no inciso III do §9º e nos §§10, 11 e 12 deste artigo aplica - se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

§14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daquele sem andamento.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

§15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)(Produção de efeito)

§16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no §16 do art. 37 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 17. Para o cumprimento do disposto no inciso I do § 11 deste artigo, o Poder Executivo poderá reduzir ou limitar, na elaboração e na execução das leis orçamentárias, as despesas com a concessão de subsídios, subvenções e benefícios de natureza financeira, inclusive os relativos a indenizações e restituições por perdas econômicas, observado o ato jurídico perfeito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024)



DIREITO CIVIL

LEI; VIGÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO; INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEI; LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942)

► LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

► Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “*processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória*”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “*o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida*”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

▪ **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

▪ **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “*quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito*”.

Da Analogia

Trata-se a analogia, de um método de aplicação de determinada situação que não se encontra prevista em lei, de uma norma jurídica aproximada, ou propriamente dita, ou, de um conjunto de normas jurídicas que se encontram sintonia com a situação a ser julgada. **Exemplo:** A aplicação das regras do casamento para a constituição de união estável.

Nesse diapasão, vale a pena mencionar que a analogia não se confunde com a interpretação extensiva, haja vista que por meio da analogia, existe rompimento com os limites previstos na norma, existindo, desta forma, integração jurídica, ao passo que na interpretação extensiva, amplia-se somente o seu campo, havendo subsunção.

Além disso, a subsunção e a integração tratam-se de institutos diferentes. Ao passo que a subsunção é a aplicação direta da lei, a integração se refere ao método por meio do qual o julgador supre as lacunas da legislação, vindo a aplicar as ferramentas determinadas pelo art. 4º da LINDB que predispõe sobre a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

▪ **Obs. importante:** As normas de exceção não admitem analogia ou interpretação extensiva.

A exemplo do exposto, podemos citar as normas que colocam restrição à autonomia privada ou que são diminuidoras da proteção de direitos referentes à dignidade da pessoa humana.

Dos Costumes

Os costumes são as práticas reiteradas no tempo relativas à repetição de usos de comportamentos, com capacidade para criar a convicção interna no cidadão de uma necessidade jurídica de sua obediência, conforme preconiza o artigo 113 do Código Civil.

Art. 113 . *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

São espécies de costumes:

▪ **Costumes segundo a lei ou secundum legem:** São aqueles expressamente previstos. Exemplo: Art. 187 do Código Civil;



AMOSTRA

- **Na ausência de lei ou praeter legem:** Aqui, os costumes são aplicados quando a lei for omissa. Exemplo: cheque pré-datado;
- **Contra a lei ou contra legem:** Quando os costumes não são admitidos.

► Dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios são as fontes basilares para qualquer área do direito, sendo que possuem ampla influência em sua formação, bem como em sua aplicação.

De acordo com o Código Civil Brasileiro, três são os princípios consagrados, de acordo com a sua exposição de motivos:

- Princípio da eticidade, ou da valorização da ética e da boa-fé;
- Princípio da socialidade, que se trata do induzimento do princípio da função social da propriedade e dos contratos;
- Princípio da operabilidade, ou da simplicidade e efetividade alcançada através das cláusulas gerais.

Destaca-se que existem alguns princípios gerais do Direito Civil, que surgiram com a promulgação da Constituição Federal de 1.988, e também por meio do movimento de constitucionalização do Direito Civil. Tais princípios receberam *status* constitucional, de forma que de acordo com o entendimento do professor Paulo Bonavides, terão prioridade de aplicação, ainda que haja lei específica a respeito da matéria. **Exemplos:** a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, III, CFB/1988; a solidariedade social, disposta no art. 3º, I, CFB/1988; e também, a isonomia ou igualdade material predisposta no art. 5º, caput da CF/1988.

Da Equidade

Segundo o filósofo Aristóteles, a equidade é a correção do justo legal, haja vista que ela corrige a lei, quando esta vier a se demonstrar injusta ao extremo.

Denota-se que a equidade não se encontra disposta na LINDB como forma de integração de lacunas legais. Entretanto, o artigo 140 do CPC/2015, aponta que “o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei”.

Assim sendo, explicita-se que o sistema jurídico aceita a equidade como uma forma de integração, quando indicado pela própria norma e apenas em situações de previsão legal, nos termos do art. 7º, do CDC.

Norma Agendi: a Lei

A Lei é a norma jurídica e como tal, trata-se de fonte primária e direta do direito, sendo assim, uma ordem advinda do legislador com caráter geral, universal e permanente, devendo, desta forma, advir da autoridade competente.

Vigência, Vigor, Ultratividade, Eficácia e Validade da Lei

Cuida-se a vigência do tempo de duração de uma norma jurídica, ou seja, o lapso temporal por intermédio do qual a lei pode produzir efeitos, dentro do qual a lei possui vigor.

A vigência tem início com a publicação, ou, após decorrido o prazo da *vacatio legis*, vindo a persistir até que seja revogada ou extinta.

Ressalta-se que o termo *a quo* da vigência da lei é estabelecido de forma livre pelo legislador, tendo em vista que a vigência da norma tem forte conexão com a força vinculante da lei.

Assim sendo, para a criação de uma lei, ressalta-se que existe um procedimento próprio estabelecido pela CFB/1988, no tocante ao Processo Legislativo, fator que envolve dentre outras etapas, a tramitação no poder legislativo, a sanção pelo poder executivo, a promulgação e, por último, a publicação da lei que passará a vigorar, segundo o art. 1º da LINDB, 45 dias após a sua publicação oficial, salvo disposição em contrário.

Ressalta-se que o início de vigência da lei se encontra previsto no art. 1º da LINDB. Normalmente as leis indicam seu prazo de início de vigência, sendo que estes poderão ser inferior aos 45 dias mencionados na lei.

Registra-se que no Brasil, normalmente as leis entram em vigor na data de sua publicação, fator que é considerado inoportuno, haja vista que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que apresentem de forma expressa, urgência em sua aplicabilidade.

Em relação ao vigor da lei, trata-se da qualidade da lei em produzir efeitos jurídicos, mesmo que a lei tenha sido revogada, sendo assim, uma força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à *norma agendi*, ou lei.

Vejamos no quadro abaixo as definições diferenciadas entre a vigência e o vigor da lei:

Vigência da Lei	Vigor da Lei
Trata-se do período entre a entrada em vigor e a revogação da lei.	Trata-se da força vinculante que se une ao princípio da obrigatoriedade e vincula todos os fatos e pessoas à <i>norma agendi</i> , ou lei.

Já a ultratividade, trata-se de mecanismo por meio do qual, uma norma ainda sem vigência, em decorrência da sua revogação, possui vigor, vindo a dar continuidade da regência de determinados fatos. Desta forma, normas sem vigência podem ainda estar em vigor culminando assim o fenômeno da ultratividade, que se trata da possibilidade material e concreta que uma lei revogada ainda venha a produzir efeitos.

No condizente à eficácia, infere-se que nada mais é do que a aptidão da norma para produzir efeitos, podendo ser de espécie social, técnica ou jurídica. Vejamos:

- **Eficácia social ou efetividade da norma:** Trata-se do cumprimento do direito por parte da sociedade;
- **Eficácia técnica:** Encontra-se ligada à presença de condições técnicas para sua produção de efeitos. Exemplo: As normas constitucionais de eficácia limitada.
- **Eficácia jurídica:** Cuida-se do poder que toda norma possui para produzir efeitos jurídicos. Exemplo: A revogação de norma anterior incompatível.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

JURISDIÇÃO: CONTENCIOSA E VOLUNTÁRIA; ÓRGÃOS DA JURISDIÇÃO

► Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

- **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.
- **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.
- **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.
INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.



AMOSTRA

INÉRCIA	A função jurisdicional não se movimenta de ofício, mas somente por provocação dos interessados.
INVESTIDURA	Só poderá exercer jurisdição aquele que ocupa o cargo de juiz e que foi regularmente investido nessa função. Assim, havendo ausência de investidura, implicará óbice intransponível para o exercício da jurisdição, pressuposto processual fundamental da própria existência do processo.

Vale ressaltar que a jurisdição é uma, não comportando assim, distinção de categorias. No entanto, ela pode ser classificada em alguma espécie, sendo elas a Jurisdição contenciosa e a voluntária, fato que é estabelecido pelo Código de Processo Civil por meio do art. 719, porém, discute-se se a voluntária constitui ou não verdadeira jurisdição. O diferencial entre ambas, é que, na primeira, a parte passa a buscar uma determinação judicial que obrigue a parte contrária, enquanto na segunda, a parte busca uma situação que tenha validade para ela mesma.

Ademais, na jurisdição contenciosa, a sentença sempre irá favorecer uma das partes em detrimento da outra, uma vez que ela decide um conflito entre ambas e o juiz deverá dar-lhe uma decisão. Já na jurisdição voluntária, existe a possibilidade da sentença levar benefícios às duas partes e mesmo que exista uma questão conflituosa, ela não é colocada diretamente em juízo para apreciação judicial.

Vejamos em síntese, as formas de classificação da jurisdição:

Quanto ao objeto

- Civil e penal, sendo que na realidade não se trata exatamente de distinções de jurisdição, mas, sim de diferenciações de órgãos integrantes da justiça, que poderão se destinar de forma exclusiva ao julgamento de questões penais ou civis.

Quanto ao tipo de órgão que a exerce

- Ao formular as regras e normas de organização judiciária, a Constituição Federal distingue a justiça comum e as justiças especiais, sendo que estas são a trabalhista, a militar e a eleitoral. Já a competência da justiça comum é supletiva, cumprindo-lhe julgar toda a matéria que não for de competência da especial. A justiça comum pode ser estadual ou federal.

Quanto à hierarquia

- Pode ser jurisdição inferior ou superior, de acordo com o órgão incumbido de exercê-la.

Quanto à competência

- Conforme definição clássica, a competência é a medida da jurisdição, tendo em vista que ela se encontra apta a quantificar a parcela de exercício de jurisdição que é dada a determinado órgão, em relação às pessoas, à matéria ou ao território.

Quanto às principais regras de competência estabelecidas no Código de Processo Civil

- Jurisdição internacional como a decisão estrangeira, a homologação de decisão estrangeira, a jurisdição exclusiva da justiça brasileira, a competência de foro e de juízo, dentre outras.

Quanto às regras gerais de competência, formuladas pelas leis federais para indicação do foro competente

- Competência absoluta e relativa.

Quanto aos critérios para a fixação de competência

- Critério objetivo, critério funcional e critério territorial.

Quanto aos princípios

- Vários são os princípios que regem a jurisdição, como por exemplo, o da investidura, da aderência ao território, da indelegabilidade, inevitabilidade, da inércia, dentre outros.

Nesse bloco de estudos trataremos de forma específica do respeito do princípio da inércia.

► Princípio da Inércia

Dispõe o artigo 2º do Código de Processo Civil que o processo tem início por iniciativa da parte, vindo a se desenvolver por meio de impulso oficial. Logo, para que o judiciário exerça o seu papel, necessário se faz com que seja provocado.

Vejamos o que dispõe o art. 2º do Código de Processo Civil de 2.015:

Art. 2º - *O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.*





GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

